

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR  
INDICAÇÃO Nº: 228 / 2021**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO  
CONCERTO DE CALÇAMENTO NA AVENIDA  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 431  
BAIRRO AVISO**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

## PROPOSIÇÃO


Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **CONCERTO DE CALÇAMENTO** na Avenida Cachoeiro de Itapemirim 432 – BAIRRO AVISO.

Nestes termos,  
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

**\*Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 14 de Dezembro de 2021.



**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**

## ANEXO

### JUSTIFICATIVA

Conforme podemos constatar na fotografia anexa, o calçamento da Avenida Cachoeiro de Itapemirim na altura do nº 432 Bairro no bairro Aviso necessita urgentemente de reparos pois encontra-se com parte do leito carroçável sem o calçamento provocando inúmeros transtornos aos transeuntes e moradores da região.

Portanto, o tema dessa proposição é muito importante, uma vez que, por ela pretende-se auxiliar o Município de forma a apontar o problema para que possa ser sanado pela municipalidade o quanto antes, evitando assim percalços tanto para o cidadão quanto para a Administração municipal.

Assim é clarividente que, no estado em que se encontra, as referidas mazelas podem provocar os seguintes danos aos transeuntes:

- (a) acidentes (exemplo: queda de motociclistas);
- (b) incidentes (exemplo: danificação de veículos);
- (c) danos à integridade física dos pedestres;
- (d) outros.

Nesse sentido o Art. 1º, Inciso III da Carta Magna estabelece ser dever do poder público proporcionar vias de qualidade aos seus munícipes. Visto esta *indubium veritas* frente a irrepreensível necessidade de conserto da cavidade formada na

via, esta autoridade legislativa requer a essa municipalidade que atenda nossa singela Indicação.

## IMAGENS

